

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.548/2006 INTERESSADO: COLÉGIO SOUZA LIMA

#### **PARECER CEE Nº 155/ 2009**

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Colégio Souza Lima, mantido pela Organização Brasileira de Ensino, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova os Planos de Cursos e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação em Técnico em Enfermagem; no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com Habilitação em Técnico em Eletrônica, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com Habilitação em Técnico em Administração e no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com Habilitações em Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Colégio Souza Lima, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua General Sezefredo, nº 646, Realengo, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

#### **HISTÓRICO**

A senhora ANGELA MARIA GOMES FERREIRA, Representante Legal e Diretora da ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO, mantenedora do Colégio Souza Lima, com sede na Rua General Sezefredo, nº 646, Realengo, Município do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado requerer Credenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovação dos Planos de Cursos e autorização de funcionamento, exclusivamente em sua sede, com os Cursos: Técnico em Enfermagem, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança; Técnico em Eletrônica, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; Técnico em Administração, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação.

Acompanham o pedido inicial os seguintes documentos:

- 1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral;
- 2. Cópia de alterações contratuais da sociedade Organização Brasileira de Ensino acompanhada dos comprovantes de titulação, residência e dados pessoais dos dirigentes; Processo nº: E-03/100.548/2006
- 3. Documento de propriedade do prédio da Rua Gal. Sezefredo, 646 e do respectivo terreno bem como, certidões negativas emitidas pelos cartórios do Rio de Janeiro;

- 4. Balanço patrimonial de 2006 a 2008 bem como, declaração de idoneidade financeira da Instituição e cópia do Regimento Escolar, registrado no 4º ofício de Registros e Títulos:
- 5. Apresentação dos Planos dos Cursos para os quais solicita credenciamento e autorização de funcionamento com atendimento integral aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/05, contendo relação do corpo técnico-administrativo, indicação do coordenador dos Cursos com as respectivas qualificações profissionais, relação de todas as matrizes curriculares bem como relação dos docentes responsáveis por aquelas disciplinas;

#### CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Nome	Função	Formação
Henry Gomes Ferreira	Diretor	Pedagogia-Administração Escolar
Archimimo Leonardo Freire Ferreira	Diretor Substituto	Licenciatura
Ana Cristina Terzi Galvão	Secretária	Licenciada em Pedagogia - Administração Escolar
Cristiano José Mariotti Martins	Coordenador de Informática	Bacharel em Informática
Ana Cristina de Oliveira e Silva	Coordenadora de Enfermagem	Graduada em Enfermagem e Obstetricia
Carlos Vinicius Nascimento Barbosa	Coordenador de Eletrônica e Telecomunicações	Licenciado em Técnicas Industriais
Suzete Trindade de Lima Fernandes	Coordenadora de Administração	Bacharel em Administração

6. A Instituição apresentou a listagem de recursos materiais constando equipamentos de informática e linhas de acesso à INTERNET, além dos diversos convênios celebrados para estágios com diversas instituições tais como, CIEE, MICROBLAU – Automação Ltda., Globo Comunicação e Participações S/A, FURNAS, UFRRJ, UERJ, UCB, Correios e Telégrafos, PM Rio de Janeiro.

As comissões verificadoras que estiveram em visita à Instituição durante o ano de 2008, segundo os termos de visita constantes nos autos, elaboraram relatórios dando conta de que a Instituição preencheu todos os requisitos e pronunciaram-se favoravelmente ao funcionamento dos cursos citados.

#### **VOTO DO RELATOR**

Tendo em vista o acima exposto, somos favoráveis ao credenciamento do Colégio Souza Lima, mantido pela Organização Brasileira de Ensino, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à aprovação dos Planos de Cursos e autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação em Técnico em Enfermagem; no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, com Habilitação em Técnico em Eletrônica, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com Habilitação em Técnico em Administração e no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com Habilitações em Técnico em Informática e Técnico em Telecomunicações, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem ministrados pelo Colégio Souza Lima, exclusivamente na sua sede, localizada na Rua General Sezefredo, nº 646, Realengo, Município do Rio de Janeiro, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Processo nº: E-03/100.548/2006

Com relação aos docentes graduados, não licenciados, sem complementação pedagógica, este Relator reconhece o documento comprobatório de Convênio realizado entre a parte interessada e a instituição de ensino superior credenciada, com objetivo de oferecer a estes docentes a necessária formação pedagógica.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TENCOLÓGICA – SISTEC.

## **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins - Presidente
José Luiz Rangel Sampaio Fernandes - Relator
Antonio José Zaib
Antonio Rodrigues da Silva
José Remizio Moreira Garrido
Leise Pinheiro Reis
Nival Nunes de Almeida
Paulo Alcântara Gomes

### CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de dezembro de 2009.

José Carlos Mendes Martins Presidente em exercício

Homologado em ato de 30/04/2010 Publicado em 09/04/2010 Pág. 10